

- 1 - DELIBERAÇÃO DA MESA .....
- 2 - ATAS .....
- 2.1 - 26ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia
- 2.2 - 27ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia
- 2.3 - 48ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia
- 2.4 - 49ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia
- 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES .....
- 4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE .....
- 5 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO .....
- 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA .....

**DELIBERAÇÃO DA MESA**

-----

**DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.067/94**

Estabelece normas de relacionamento institucional entre a Assembléia Legislativa e os Poderes e órgãos públicos.

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem os arts. 76 da Constituição do Estado e 82 da Resolução nº 5.065, de 7 de junho de 1990, e considerando ainda a conveniência de se regular o relacionamento da Assembléia Legislativa e dos órgãos de sua Secretaria com os demais Poderes e órgãos públicos, delibera:

Art. 1º - À Presidência, órgão representativo da Assembléia Legislativa nos termos do art. 82 do Regimento Interno, compete, com exclusividade, manifestar a posição e a orientação da Casa relativamente a assuntos de gestão administrativa e de natureza institucional e estabelecer os contatos e entendimentos concernentes às mencionadas matérias com o Poder Público de qualquer esfera governamental, em especial com os Poderes Executivo e Judiciário e os órgãos de sua administração, o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior importará a responsabilização administrativa.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, aos 7 de julho de 1994.

José Ferraz - José Militão - Elmo Braz - Elmiro Nascimento - Sebastião Helvécio.

**ATAS**

-----

**ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às dez horas do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; Rêmolo Aloise, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Bené Guedes, 3º-Secretário; Sebastião Helvécio, 4º-Secretário, e Amílcar Padovani, 5º-Secretário. Na ausência do Presidente, Deputado José Ferraz, assume a Presidência dos trabalhos o 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, que, verificando a existência de número regimental, declara aberta a reunião, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa apresenta proposta de emenda que acrescenta parágrafo ao art. 157 da Constituição do Estado. Em seguida, a Mesa toma a seguinte deliberação: "Deliberação nº 1.061/94 - Regulamenta o comparecimento às reuniões do Conselho de Administração de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do

Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, delibera: Art. 1º - Para efeito do registro previsto no art. 10 da Deliberação da Mesa nº 993, de 26/10/93, com as alterações introduzidas pela Deliberação da Mesa nº 1.012, de 9/12/93, consideram-se como comparecimento os afastamentos dos membros do Conselho de Administração de Pessoal tidos como de efetivo exercício: a) férias; b) férias-prêmio; c) casamento, até 8 (oito) dias contados da realização da cerimônia civil; d) luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmãos, até 8 (oito) dias a contar da data do falecimento; e) júri e outros serviços obrigatórios por lei; f) licença à servidora gestante e ao servidor acidentado; g) licença para tratamento de saúde; h) licença a candidato a mandato eletivo federal, estadual ou municipal; i) licença paternidade; j) convocação para participação em programas institucionais. Art. 2º - Não será considerada a falta do Conselheiro que deixar de comparecer a até (duas) reuniões durante o semestre civil, com justificção devidamente aprovada pelo Conselho. Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de maio de 1994." A Mesa toma também as Deliberações nºs 1.062, 1.063 e 1.064, de 1994, que aprovam, respectivamente, as novas estruturas dos gabinetes dos Deputados José Leandro, Mauro Lobo e Geraldo Santana. Em prosseguimento a esta parte da reunião, a Mesa, considerando a necessidade do órgão, fundamentadamente comprovada, resolve colocar uma unidade do quantitativo do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, sem denominação complementar, na especialidade de Comunicador Social. Isso posto, a Presidência dá início à distribuição de processos a relatores, cabendo ao 1º-Vice-Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, o expediente contendo as minutas dos termos de aditamento para conversão em URV, dos valores dos contratos mantidos pela Assembléia, conforme relação constante no expediente; ao 3º-Vice-Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, o expediente mediante o qual a Secretaria de Comunicação Institucional solicita a nomeação de mais dois aprovados no último concurso público para a classe de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Comunicador Social; o expediente contendo solicitação da Gerência-Geral de Sistemas e Informática, referente à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos equipamentos de informática; o processo contendo solicitação do ex-Deputado José Pereira da Silva, de natureza administrativa; o processo contendo solicitação do Deputado Álvaro Antônio, de natureza administrativa; o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa WMW Sistemas de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva em equipamentos; o processo de pagamento ao Hospital Felício Rocho, referente a atendimento prestado a Maria Helena Reis, dependente da servidora Valma Coeli Simões; o processo de pagamento ao Hospital Mater Dei, referente a atendimento prestado a Osvaldo de Figueiredo Nobre, dependente do funcionário Humberto Carvalhais Nobre, no mês de abril do corrente ano; o Projeto de Resolução nº 2.037/94, para receber parecer para o 2º turno, e o Projeto de Resolução nº 2.021/94, para receber parecer para o 1º turno; ao 3º-Secretário, Deputado Bené Guedes, o processo referente ao leilão de bens inservíveis da Casa, realizado pelo leiloeiro oficial Antônio Ferreira Rocha Filho; o processo contendo solicitação da Secretaria de Comunicação Institucional para a contratação de serviços de consultoria em comunicação social; o processo contendo solicitação do Deputado Rêmoló Aloise, de natureza administrativa; o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Sistema Telecomunicações e Comércio Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva em aparelhos telefônicos; o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis da receita e das despesas da Secretaria da Assembléia realizadas no mês de abril do corrente ano, e os relatórios elaborados pela Secretaria de Administração Financeira, contendo dados dos exercícios de 1989 a 1993 e, discriminadamente, até o mês de abril deste exercício; ao 5º-Secretário, Deputado Amílcar Padovani, o expediente contendo a programação, elaborada pela Secretaria de Comunicação Institucional, da 6ª Reunião da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Projeto Parlamento das Águas e a criação do UNIVALE; o processo contendo a minuta do termo de aditamento para alteração da subcláusula 2.1.1 e da cláusula 7 do convênio celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o Município de Ouro Preto, tendo como objeto a cooperação financeira visando à restauração do monumento a Tiradentes em Ouro Preto; ao 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, o processo referente ao Convite nº 140/94, destinado à contratação de serviços de transporte aéreo, tendo em vista o deslocamento dos Deputados para as cidades onde ocorrerão audiências públicas e onde desenvolverão atividades relativas às CPIs. A Presidência distribui, ainda, ao Deputado Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente, os processos a seguir relacionados, com aprovação prévia pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, contendo demonstrativos de utilização de recursos de subvenção social

oriundos do orçamento da Assembléia Legislativa, com indicação dos Deputados para as respectivas entidades, a saber: Deputado Adelmo Carneiro Leão : Assistência Social São Judas Tadeu, Associação Comunitária de Horta e Aves, Caixa Escolar Olavo Bilac, do Município de Uberaba, Caritas Diocesana, do Município de Paracatu, Educandário Menino Jesus de Praga, Creche Frei Gabriel de Frazzan, do Município de Uberaba, Lar Espírita Maria José Fratari, do Município de Ituiutaba, Instituto de Cegos do Brasil Central, Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário, Creche A Pequena Casa de Maria, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Uberaba, Conselho Particular Nossa Senhora das Graças, do Município de Itapajipe, Caixa Escolar Padre José Ribeiro de Freitas, do Município de Campina Verde, Assistência Social Santa Terezinha, do Município de Uberaba, Caixa Escolar General Osório, do Município de Água Comprida, Associação de Moradores da Vila Santo Antônio do Rio Grande, do Município de Fronteira, Caixa Escolar Monsenhor Saul Amaral, Casa do Menor Rosa da Matta, do Município de Sacramento, Casa da Sopa Bona Trivellatto, do Município de Itapajipe, Sociedade Instituto Musical Uberabense, Associação Social Padre Manoel da Nóbrega, do Município de Uberaba; Deputado Agostinho Patrus: PLANFAC - Planejamento Familiar Assistência e Combate ao Câncer, Associação Comunitária do Córrego São Miguel, do Município de Rio Piracicaba, Conferência de São Vicente de Paulo, do Município de Buritizeiro; Deputado Ajalmar Silva: Santa Casa de Misericórdia, do Município de Abadia dos Dourados, Lions Clube de Patrocínio, do Município de Patrocínio, Centro Espírita Umbandista Caboclo Pedra Branca, Creche Dadela Tannus, Loja Maçônica União e Caridade nº 322, Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista e Jardim Ana Carolina, do Município de Prata, Associação dos Moradores do Bairro Alto da Boa Vista, Caixa Escolar da E.E. Leticia Chaves, do Município de Monte Carmelo, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dolearina, do Município de Estrela do Sul, Associação Comunitária de Brejo Bonito, do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Rotaract Club, do Município de Prata, Associação Rural Comunitária de Cambaúba, do Município de Monte Carmelo, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Córrego Fundo e Pedreiro, do Município de Abadia dos Dourados, Associação dos Moradores do Bairro do Rosário, do Município de Araguari; Deputado Álvaro Antônio: Associação Comunitária dos Bairros Imaculada Conceição e São Pedro, do Município de Ibirité, Creche Nossa Senhora Auxiliadora do Bairro Santa Maria, Associação Família de Canadá, do Município de Belo Horizonte; Deputado Ambrósio Pinto: Casa da Amizade, do Município de Brasópolis; Deputado Anderson Adauto: Associação Beneficente São Vicente de Paulo, Distrito União, do Município de Iturama, Caixa Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Alvarenga Peixoto, do Município de Canápolis, Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS -, do Município de Belo Horizonte, Associação dos Proprietários e Moradores da Vila dos Reis, do Município de Fronteira, Clube dos Cinquenta, do Município de Santa Vitória, Grupo Comunitário Durval Dias de Abreu, do Município de Uberaba; Deputado Antônio Fuzatto: Orfanato Lar Tia Lia, do Município de Tiradentes, Associação de Pequenos Produtores da Içara, do Município de São Tiago, Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São José Operário, Sociedade de Auxílio à Criança Enferma, Associação da Feira de Arte e Artesanato de São João del-Rei, do Município de São João del-Rei, Obras Sociais da Paróquia de Piedade, do Município de Piedade do Rio Grande, Centro Social da Paróquia São Francisco de Assis, Associação Comunitária de Trabalho e Artesanato do Caburu, Associação Sanjoanense de Assistência ao Menor, do Município de São João del-Rei, Sociedade dos Amigos de Águas Santas, do Município de Tiradentes, Banda do Congado Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, do Município de Coronel Xavier Chaves, Sociedade Musical São Sebastião de Dores de Campos, Associação Vicentina para Assistência ao Menor, do Município de São Vicente de Minas, Caixa Escolar Professora Beatriz Albergaria, do Município de São João del-Rei, Associação dos Moradores da Várzea de Baixo, do Município de Tiradentes, Instituto Beneficente Padre Mestre Correa de Almeida, do Município de Barbacena; Deputado Antônio Genaro: El-Shaday - Missão Artística, Cultural e Social, do Município de Contagem; Deputado Antônio Júlio: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Pará de Minas, Fundação de Assistência Social e Creche Dr. Oscar Barbosa, do Município de Pequi; Deputado Antônio Pinheiro: Fundação Obras Sociais da Paróquia da Boa Viagem, SERPAF - Serviço de Promoção ao Menor e à Família, do Município de Sete Lagoas, Associação do Bem Estar do Menor, do Município de Santa Maria de Itabira, Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS, do Município de Belo Horizonte, Creche Menino Jesus de Praga, do Município de Mutum, União dos Escoteiros do Brasil-Região de Minas Gerais, Projeto Providência, do Município de Belo Horizonte; Deputado Arnaldo Canarinho: Associação dos Amigos do Parque São João, do Município de Contagem, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Areião, do Município de Crucilândia, Conselho Municipal de Assistência Social de Onça do Pitangui, do Município de Onça do Pitangui; Deputado Baldonado Napoleão: Associação Regional de Pessoal Portador de Deficiência de Barbacena, do Município de Barbacena, Associação Comunitária dos Moradores de Dr. Sá Fortes, do Município de Antônio Carlos; Deputado Bernardo Rubinger: Associação Pastoral da Saúde de Santa Terezinha, Santuário Nossa

Senhora Aparecida, Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltino, do Município de Campos Altos; Deputado Bonifácio Mourão: Centro Social e Desportivo de Rio Vermelho - CESDERV -, do Município de Rio Vermelho, Clube das Mães Nossa Senhora de Fátima, do Município de Ferros, Conselho de Desenvolvimento Comunitário, do Município de São Geraldo da Piedade, Conferência Vicentina do Senhor Bom Jesus de Campanário, do Município de Campanário, Associação Comunitária Unidos de Três Barras, do Município de Serro, Instituto Nosso Lar, do Município de Governador Valadares, Conselho Municipal de Desenvolvimento de Coroaci, do Município de Coroaci, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pedro Lessa, do Município de Serro, Associação da Guarda Mirim de Santa Maria do Suaçuí, do Município de Santa Maria do Suaçuí, Associação para o Progresso do Vila Isa, do Município de Governador Valadares, Associação dos Moradores do Bairro Vicente Guabirola, Instituto Secular das Cooperadoras da Família, do Município de Guanhães, Associação de Assistência ao Menor Carente, do Município de Governador Valadares, Associação de Apoio aos Idosos, Inativos e Incapacitados Físicos de Campanário, do Município de Campanário, Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paulo, do Município de Governador Valadares, Associação Comunitária Água Boa, do Município de Água Boa, Associação Comunitária e Assistência ao Menor Carente de Sardoá, do Município de Sardoá, Centro Social Comunitário de Governador Valadares, do Município de Governador Valadares, Associação Beneficente da Comunidade de Cubas, do Município de Ferros, União Operária de Governador Valadares, do Município de Governador Valadares, Asilo Nossa Senhora da Piedade, do Município de Belo Horizonte, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego da Peroba, do Município de Sardoá, Conferência Santo Antônio da Sociedade São Vicente de Paulo, do Município de Peçanha; Deputado Camilo Machado: Conferência N. Sra. do Carmo da Sociedade São Vicente de Paulo; do Município de Monte Carmelo; Deputado Célio de Oliveira: Santa Casa de Misericórdia, do Município de Perdões, Santa Casa de Misericórdia, do Município de Areado, Hospital Municipal Santo Antônio, do Município de Alterosa, Santa Casa de Misericórdia, do Município de Nepomuceno, Santa Casa de Misericórdia, do Município de Lavras, Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade, Creche Lar Sílvio Menicucci, do Município de Lavras; Deputado Clêuber Carneiro: Associação Comunitária Moradores de Santa Cruz, do Município de Mirabela, Conselho Central de Januária da SSVP, Casa da Memória do São Francisco, do Município de Januária, Fundação Médica Assistencial Major Domingos de Deus Correa, do Município de Monte Azul, Associação Comunitária Unidos da Vila de Pandeiros e Adjacências, Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Grotinha, Várzea Bonita e Salobro, do Município de Januária, Associação Comunitária do Alto São João, do Município de Mato Verde; Deputado Cássimo Freitas: Casa de Assistência ao Menor de Nossa Senhora da Penha, Serviço de Amparo, Recuperação e Assistência Social, Sociedade São Vicente de Paulo, do Município de Passos, Associação Espírita Santo Agostinho, do Município de Passos; Deputado Dílzon Melo: Conselho Particular de Pains da Sociedade São Vicente de Paulo, do Município de Pains; Deputado Eduardo Brás: Caixa Escolar Eurides de Souza Rabelo, do Município de Arcos, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, Irmandade do Congregado de Nossa Senhora de Lourdes, do Município de Formiga, Serviço e Obras Sociais Sem Fronteiras, do Município de Arcos; Deputado Edward Abreu: Centro Infantil de Felixlândia, do Município de Felixlândia, AMDSC - Associação dos Moradores de Silva Campos, do Município de Pompéu, Conselho Comunitário do Córrego Seco, do Município de Formiga, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Buriti Grande, do Município de Martinho Campos, Associação Melense de Assistência Social, do Município de Desterro de Melo; Deputado Elmiro Nascimento: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de São Gotardo, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Lagoa Formosa, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Buritis, Grupo Espírita Legionário de Maria, Dispensário São Vicente de Paulo, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Patos de Minas, Associação Recreativa Cultural e Assistencial, Associação das Moradias da Agrovila de A. Neves, do Município de São Gotardo, Juventude Unida de Guimarães - JUB -, do Município de Guimarães, Associação Comunitária do Bairro Nova Floresta, do Município de Patos de Minas; Deputado Elmo Braz: Associação Beneficente São Francisco de Assis, do Município de Descoberto, Lar da Fraternidade Cristã, do Município de Ipatinga; Deputado Ermano Batista: Conselho de Desenvolvimento Comunitário Francisca Souto, Guarda Mirim, do Município de Mantena; Deputado Francisco Ramalho: Vila Vicentina de Sete Lagoas, do Município de Sete Lagoas, Associação de Deficientes Antônia Maria de Castro Almeida, Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, do Município de Itaúna, Obras Sociais da Paróquia São Sebastião de Itatiaiuçu, do Município de Itatiaiuçu, Obras Sociais do Bairro Santo Antônio Mirante - OSBM -, do Município de Itaúna, Associação Comunitária Padre João de Oliveira Lima, do Município de Caeté, Associação Comunitária de Baldim, do Município de Baldim, Associação Comunitária e Desportiva do Bairro de Santanense, Creche Pequeno Polegar, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, do Município de Itaúna, Centro Espírita Bezerra de Menezes, do

Município de Cordisburgo, Associação Comunitária Vargem do Engenho, do Município de Entre-Rios de Minas, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Campestre, do Município de Crucilândia, Centro de Recuperação e Assistência Social de Itaúna, do Município de Itaúna; Deputado Geraldo da Costa Pereira: Associação Social Cristã, do Município de Andrelândia; Geraldo Rezende: Divulgação Espírita Cristã, do Município de Uberlândia; Deputado Geraldo Santana: Irmandade Nossa Senhora das Mercês - Santa Casa de Caridade, do Município de Montes Claros, Associação dos Amigos de Palmópolis, do Município de Rio Prado, Associação da Amizade de Divisa Alegre, do Município de Águas Vermelhas, Associação Beneficente de Assistência Social, do Município de Rubelita, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Barreiro, do Município de Taiobeiras, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Barro do Rio Preto, Sociedade dos Amigos do Distrito de Santa Cruz do Prata, do Município de Santa Cruz do Prata, Associação dos Moradores de Ribeirão e Varginha, do Município de Varginha, Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Salinas, Associação Comunitária do Povoado de Nova Fátima, Associação Unidos Venceremos dos Bairros Alto São João e São Fidélis, do Município de Salinas, Associação dos Moradores de São Miguel, de São João da Ponte, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Mirandópolis, Asilo São Vicente de Paulo - SSVP -, do Município de Taiobeiras, Associação Comunitária Santo Antônio Itinga, do Município de Itinga, Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, do Município de Rio Pardo de Minas, Associação Amigos do Bairro Vila Aparecida, Caixa Escolar Nádia Miranda de Sena, do Município de Taiobeiras, Conselho Comunitário de Alto Boqueirão, Conselho Central de Salinas da SSVP, do Município de Salinas, Centro Cultural Maciel do Rêgo, do Município de Taiobeiras, Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Mandassaia I e II, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais de Tapera, do Município de Rio Pardo de Minas, Associação Comunitária General Dutra de Assistência a Idosos e Menores Carentes, do Município de Medina, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Riacho de Areia, do Município de Taiobeiras, Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Cristália, do Município de Cristália, Associação Comunitária de Maristela, do Município de Águas Vermelhas, Sociedade Beneficente Feminina, do Município de São Francisco, Associação dos Moradores de São Miguel, do Município de São João da Ponte, Associação Coluna Esporte Clube, do Município de Coluna, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Matrona, do Município de Taiobeiras, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Barra D'Areia, do Município de Rio Pardo de Minas, Associação dos Moradores de Canabral e Lagoa de São João, do Município de São João da Ponte, Associação Comunitária de Amparo aos Idosos e aos Carentes, do Município de Itamarandiba; Deputado Gilmar Machado: Fraternidade Espírita Cristã Francisco de Assis, do Município de Belo Horizonte, Associação de Moradores do Conjunto Alvorada, Associação dos Moradores do Jardim Ipanema, Centro Evangélico de Reabilitação, Trabalho e Orientação - CERTO -, do Município de Uberlândia, Associação Batista de Assistência Social, do Município de Betim; Deputado Glycon Terra Pinto: Associação Comunitária Evangélica, do Município de Contagem; Deputado Homero Duarte: Conselho Comunitário e Ação Social de Itutinga, do Município de Itutinga, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Paraisópolis; Deputado Ibrahim Jacob: Associação de Proteção à Infância de Volta Grande, do Município de Volta Grande; Deputado Ivo José: Associação Comunitária do Naque, do Município de Açucena, Fundação Comunitária Fabricianense - FUNCELFA -, Crianças do Mundo, do Município de Coronel Fabriciano, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Ipatinga, Federação de Associações de Moradores e Movimentos Populares, do Município de Iapu, Lar da Fraternidade Cristã, do Município de Ipatinga; Deputado Jaime Martins: Associação dos Aposentados e Pensionistas Carpinteiro São José, do Município de Luz, Sociedade Beneficente de Socorro aos Pobres, do Município de Lagoa da Prata; Deputado João Batista Rodrigues: Assistência Social São Judas Tadeu, Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Pontal, do Município de Uberaba; Deputado João Bosco Martins: Creche Comunitária Recanto Feliz, do Município de Belo Horizonte; Deputado Jorge Eduardo: Conferência São Vicente de Paulo, do Município de Monte Santo de Minas, Conselho Comunitário de Desenvolvimento do Armazém, do Município de Fama, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Natalândia, do Município de Bonfinópolis de Minas, Creche Conceição Aparecida Miguel, do Município de Serrania, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, do Município de Paraguaçu, Santa Casa de Caridade de Machado, do Município de Machado, Associação Esportiva de Paraguaçu, do Município de Paraguaçu, Sociedade São Vicente de Paulo, do Município de Machado; Deputado Jorge Hannas: Casa de Cultura de Manhuaçu, do Município de Manhuaçu, Creche Esperança da Paz, do Município de Caparaó, Creche Comunitária Mundo Encantado, do Município de Ipanema, Ação Social Filadélfia da 7ª Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, do Município de Belo Horizonte, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Bom Sucesso, Corporação Musical Cosme Ramos, do Município de Belo Horizonte, Asilo São Vicente de Paulo, do Município de Manhuaçu, Fundação Tinô da Cunha - Hospital Senhor do Bonfim, do Município de Salto da Divisa,

Centro Comunitário Amor e Fraternidade, do Município de Jordânia, Ação Manhauçuense de Proteção ao Menor, Fundação Manhauçuense de Promoção Humana, do Município de Manhauçu, Associação Comunitária de Rubim, do Município de Rubim; Deputado José Bonifácio: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Curvelo, Semi-Internato Evangélico Novo Amanhã, do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Campolide, do Município de Antônio Carlos, Associação Comunitária de José Luiz, do Município de Barbacena, Obras de Assistência Social Recanto Coração Eucarístico, do Município de Curvelo, Instituto José Luiz Ferreira, do Município de Barbacena, Santa Casa de Misericórdia, do Município de Piedade do Rio Grande, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passa-Tempo, do Município de Passa-Tempo, Caixa Escolar Belisário Moreira, do Município de Ressaquinha, Associação dos Moradores e Amigos de Catas Altas da Noruega, do Município de Catas Altas da Noruega, Vila do Carmo Sport Club, Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, do Município de Barbacena; Deputado José Ferraz: Associação Comunitária de Almenara, do Município de Almenara; Deputado José Laviola: Santa Casa de Misericórdia, do Município de Belo Horizonte, Conselho de Desenvolvimento Comunitário, do Município de Durandé (dois processos); Deputado José Maria Pinto: HEBRON - Associação Filantrópica, do Município de Belo Horizonte; Deputado José Militão: Centro Comunitário Cônego José Fernandes Siqueira, do Povoado do Rosário, do Município de Itumirim, Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de São João da Ponte, do Município de São João da Ponte, Orfanato São Pascoal, do Município de Juiz de Fora, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Areão, do Município de Crucilândia, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Caxambu, Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, do Município de Santa Rita de Jacutinga, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Segura, do Município de Senador Amaral, Legião de Assistência Cristã - LAC - Mantenedora da Casa do Menino, do Município de Uberaba, Escola Luminarense de Música, do Município de Luminárias; Deputado José Renato: Corporação Musical União Nossa Sra. do Carmo, do Município de Barra Longa, Associação Comunitária da Comunidade de Cavalinho, do Município de Morro da Garça, Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Central de João Pinheiro, do Município de João Pinheiro, Guaraciaba Assistência Social, do Município de Guaraciaba, Grupo de Ação Comunitário Cristão, do Município de Buenópolis, Centro Comunitário Esperança, do Município de João Pinheiro, Associação Comunitária do Rosário, do Município de Guaraciaba, Associação das Sras. de Caridade São Vicente de Paulo, do Município de Ponte Nova; Deputado Márcio Miranda: Associação de Moradores do Bairro Esplanada e Francisco Ramalho, Guarany Esporte Clube, Loja Maçônica Veritas Vincit, do Município de Divinópolis, Caixa Escolar Padre Goldinho Ferreira Diniz, do Município de Carmo da Mata, Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Comunidade de Lopes, do Município de Divinópolis, Creche Comunitária Terra Nova da Vila do Acaba Mundo, do Município de Belo Horizonte, Sociedade São Vicente de Paulo, Conferência do Senhor Bom Jesus de Jesuânia, Caixa Escolar da Escola Estadual Carmelo Mesquita, do Município de Itapeçerica; Deputado Marcos Helênio: Lira 30 de Janeiro, Associação das Senhoras de Caridade de Goval, do Município de Governador Valadares, Associação Habitacional de Governador Valadares, do Município de Governador Valadares, Creche Casa das Meninas, Associação Feminina Unidas dos Palmares (Creche Amor de Mãe), do Município de Ibirité, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Guaxupé, Grupo Espírita Irmão Lázaro, do Município de Belo Horizonte, Associação Comunitária Sol Nascente, Fundação Beneficente Inconfidência, do Município de Ibirité, Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente de Santa Efigênia de Minas, do Município de Santa Efigênia de Minas, Creche Comunitária Vila Piratininga, do Município de Belo Horizonte, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobralia, Grupo Fraternidade Martha Figner, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, Comitê de Saúde Grito do Povo, Cidade dos Meninos, do Município de Governador Valadares, Associação Unidas do Bairro Washington Pires, do Município de Ibirité, União Operária de Governador Valadares, Instituto Educacional Fraternidade Cristã, Associação dos Idosos Cidade Alta Carapina, Grupo Espírita André Gustavo, do Município de Governador Valadares; Deputada Maria Elvira: Orquestra Municipal, do Município de Divisa Nova, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Durandé, do Município de Durandé, Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus, do Município de Belo Horizonte, Centro Social e Cultural Urbano Jackson Lopes de Faria, do Município de Rio Casca, Associação Beneficente Fernando Osório, do Município de Guaranésia, Associação de Proteção à Infância de Volta Grande, do Município de Volta Grande, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Taboão, do Município de Ouro Fino, Associação Igreja Evangélica de Proteção aos Menores, do Município de Nepomuceno, Creche Comunitária Caiçaras, do Município de Belo Horizonte, Associação dos Pequenos Produtores e Moradores de Barro Amarelo, do Município de Itaipé, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Coqueiral, Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Andrelândia, do Município de Andrelândia, Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, do Município de Leandro

Ferreira, Associação de Proteção à Maternidade e Infância, do Município de Sabinópolis, Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular, do Município de Coronel Fabriciano, Lar dos Meninos São Domingos - Obra Social - L.M.S.D.O.S.-, Sociedade Amigas da Cultura, do Município de Belo Horizonte, Associação Cristã Feminina de Belo Horizonte, do Município de Belo Horizonte (dois processos); Deputada Maria José Hauelsen : Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Peixes, do Município de Peçanha, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Virgem das Graças, do Município de Itinga, Associação dos Amigos de Palmópolis, do Município de Palmópolis, Centro Comunitário Rural de São Pedro do Jequitinhonha, do Município de Jequitinhonha, Associação Amigos de São Camilo, do Município de Medina, Aprender e Produzir Juntos - APJ -, do Município de Teófilo Otôni, Caritas Diocesana de Almenara, do Município de Almenara, Associação Comunitária Indígena Pataxó Thymdaybam, do Município de Carmésia, Associação Amigos do Bairro de Vila Nova, do Município de Mantena, Associação Regional das Micro-Cooperativas de Produção Agrícola, Associação dos Pequenos Produtores e Moradores de Barro Amarelo, do Município de Itaipé, Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro, do Município de Carlos Chagas, Associação dos Moradores de Teófilo Otôni, Associação de Prevenção e Combate ao Câncer - APRECC -, do Município de Teófilo Otôni, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Luzia, do Município de Jequitinhonha, Associação Solidariedade dos Pequenos Produtores da Região de Limeira, do Município de Pavão, Associação Amigos de Comercinho, do Município de Comercinho, Fraternidade Espírita Cristã Francisco de Assis, do Município de Belo Horizonte, Associação dos Moradores do Setor Funil, do Município de Comercinho, Associação dos Proprietários e Moradores do Distrito de Topázio, do Município de Teófilo Otôni, Fundação Gregório F. Baremlitt, do Município de Uberaba, Centro Social Profissionalizante e Cultural de Teófilo Otôni, do Município de Teófilo Otôni; Deputada Maria Olívia: Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Flávio de Oliveira, do Município de Santo Antônio do Monte, Associação dos Moradores do Bairro Nossa Sra. de Fátima, do Município de Andrelândia, Grupo Espírita de Fraternidade Albino Teixeira, Associação Comunitária Católica Servos do Senhor, do Município de Belo Horizonte; Deputado Milton Salles: Associação Rec., Cultural e Esportiva Alterosense, Associação Comunitária Padre Laureano, do Município de Piranguçu, Sociedade Olímpica de Lambari, do Município de Lambari, Associação Comunitária da Vila Suzana, do Município de Mateus Leme, Casa de Menores São Tarcísio, do Município de Cláudio, Caixa Escolar Domingos Justino Ribeiro, do Município de Mateus Leme; Deputado Paulo Fernando: Cidade dos Meninos, do Município de Governador Valadares, Lar dos Velhinhos, do Município de Governador Valadares; Deputado Péricles Ferreira: Conselho Comunitário de Canela Dema, do Município de Salinas, Associação dos Amigos de Comercinho, do Município de Comercinho, Associação Comunitária Cochanina de Barra da Ema, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Água Limpa, Conselho Representativo Tocioense, do Município de Francisco Badaró, Asilo São Vicente de Paulo de Taiobeiras, do Município de Taiobeiras, Associação Comunitária de Medina, do Município de Medina; Deputado Raul Messias: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana, do Município de Manhuaçu, Conselho Particular São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo, Associação Comunitária de Roças Novas, do Município de Caeté, Sociedade Roupeiro dos Pequenos, do Município de Mutum, Fraternidade Espírita Cristã Francisco de Assis, do Município de Belo Horizonte, Associação dos Moradores do Bairro Santos Dumont, do Município de Pirapora, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tombos, do Município de Tombos; Deputado Reinaldo Lima: Montanha Futebol Clube, do Município de Sabará; Deputado Roberto Amaral: Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Vila São Vicente, do Município de Buritituba, Associação Comunitária de Pedras de Maria da Cruz, do Município de Pedras de Maria da Cruz; Deputado Roberto Carvalho: Associação de Livre Apoio ao Excepcional - ALAE -, do Município de Juiz de Fora, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Luzia, do Município de Uberlândia, Centro Comunitário Rural Lagoa de Baixo, do Município de Rubelita, Departamento de Minas Gerais do Instituto de Arquitetos do Brasil, Creche Comunitária Padre Francisco Carvalho Moreira, do Município de Belo Horizonte, Associação Comunitária Bela Vista de Teófilo Otôni, do Município de Teófilo Otôni, Associação Beneficente Católica, do Município de Ubá; Deputado Roberto Luiz Soares: Associação dos Moradores da COHAB, do Município de Visconde do Rio Branco, Caixa Escolar Prefeito Antônio Arruda, do Município de Guiricema, Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade - Hospital São Vicente de Paulo e Asilo, do Município de Lambari, Associação Beneficência e Assistência Social de Caiana, Hospital Jorge Caetano de Mattos, do Município de Ervália; Deputado Romeu Queiroz: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Baixo, Creche Criança Feliz, do Município de Patrocínio, Asilo São Vicente, do Município de Patrocínio; Deputado Ronaldo Vasconcellos: Santa Casa de Misericórdia, do Município de Belo Horizonte; Deputado Sebastião Costa: Creche Centro Materno Infantil Ana Maria Castro Veado, do Município de Belo Horizonte, Sociedade Educacional Breder Lopes, do Município de Manhuaçu,

Casa de Caridade São Vicente de Paulo, do Município de Mirai; Deputado Sebastião Helvécio: Corporação Musical Nossa Senhora das Graças, do Município de Catas Altas de Noruega; Deputado Simão Pedro Toledo: Associação Atlética e Recreativa São João, do Município de Pouso Alegre, Associação dos Moradores do Bairro Taguá, do Município de Ouro Fino, Caixa Escolar Monsenhor José Paulino, do Município de Pouso Alegre, Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural, Creche e Assistência Social de Jequitibá, do Município de Jequitibá, Associação Amigos de Cachoeira de Minas, do Município de Cachoeira de Minas, Banda Musical José Vaz da Silveira, do Município de Divisa Nova, Juventude Unida Pouso-Alegrense, do Município de Pouso Alegre; Deputado Wanderley Ávila: Caixa Escolar Pedro Rodrigues de Menezes, do Município de Várzea de Palma, Centro Comunitário Casa de Nazaré, do Município de Diamantina, Conferência de São Vicente de Paulo, do Município de Buritizeiro, Associação Casa da Criança Maria Antônio, do Município de Diamantina, Creche Comunitária Tancredo Neves, do Município de Capelinha, Conselho Comunitário Vila do Buritis da Porta, do Município de Várzea da Palma, Associação dos Moradores do Bairro Nova Pirapora, do Município de Pirapora, Sociedade Beneficente de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Associação Comunitária do Bairro Cidade Nova, do Município de Diamantina, Escola Municipal de Música José Evangelista, do Município de Várzea da Palma. Após detido exame da matéria, o relator apresenta os pareceres que emitiu sobre ela, favoráveis à aprovação dos processos, com base nas conclusões da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Submetidos a discussão e votação, são os citados pareceres aprovados, cada um de sua vez, sem restrições. A Presidência, então, dá prosseguimento à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o 3º-Vice-Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, procede à leitura dos pareceres que emitiu sobre as seguintes matérias: expediente contendo solicitação da Gerência-Geral de Sistemas e Informática referente à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos equipamentos de informática - parecer favorável à abertura de processo licitatório - aprovado; expediente mediante o qual a Secretaria de Comunicação Institucional solicita a nomeação de mais dois aprovados no último concurso público para a classe de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Comunicador Social - parecer favorável à nomeação, respeitada a ordem de classificação, tendo em vista a necessidade de convocação argumentada na solicitação da Secretaria de Comunicação Institucional - aprovado; processo contendo solicitação do ex-Deputado José Pereira da Silva, de natureza administrativa - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Álvaro Antônio, de natureza administrativa - parecer favorável - aprovado; Projeto de Resolução nº 2.037/94 - parecer favorável à aprovação, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 - parecer favorável - aprovado; Projeto de Resolução nº 2.021/94 - parecer favorável à aprovação do projeto, no 1º turno, com a Emenda nº 1 - aprovado; processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa WMW Sistemas de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva - parecer favorável - aprovado; processo de pagamento ao Hospital Felício Rocho, referente a atendimento prestado a Maria Helena Reis, dependente da servidora Valma Coeli Simões - parecer favorável - aprovado; processo de pagamento ao Hospital Mater Dei, referente a atendimento prestado a Osvaldo de Figueiredo Nobre, dependente do funcionário Humberto Carvalhais Nobre, no mês de abril do corrente ano - parecer favorável - aprovado. Isso posto, o 3º-Secretário, Deputado Bené Guedes, apresenta os pareceres de sua autoria sobre as seguintes matérias: processo referente ao leilão de bens inservíveis da Casa, realizado pelo leiloeiro oficial Antônio Ferreira Rocha Filho, em 25/4/94 - parecer favorável à homologação do resultado do procedimento licitatório conforme consta nos autos - aprovado; processo contendo solicitação da Secretaria de Comunicação Institucional para a contratação de serviços de consultoria em comunicação social - parecer favorável à abertura de procedimento licitatório - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Rêmoló Aloise, de natureza administrativa - parecer favorável - aprovado; processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Sistema Telecomunicações e Comércio Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva para aparelhos telefônicos - parecer favorável - aprovado; balancete e demonstrativos financeiros e contábeis da receita e das despesas da Secretaria da Assembléia realizadas no mês de abril do corrente ano - parecer favorável - aprovado; relatórios elaborados pela Secretaria de Administração Financeira, contendo dados dos exercícios de 1989 a 1993 e, discriminadamente, até o mês de abril do presente exercício - parecer favorável - aprovado. Em prosseguimento a esta parte da reunião, o 5º-Secretário, Deputado Amílcar Padovani, lê para os demais presentes os pareceres de sua autoria relativos às matérias a seguir relacionadas: expediente contendo a programação elaborada pela Secretaria de Comunicação Institucional, da 6ª Reunião da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do

Rio São Francisco - Projeto Parlamento das Águas e a criação do UNIVALE - parecer favorável, concluindo pela aprovação da despesa relativa a transporte, hospedagem e alimentação dos palestrantes e convidados especiais, bem como a contratação de um grupo folclórico - aprovado; processo contendo a minuta do termo de aditamento para alteração da subcláusula 2.1.1 e da cláusula 7 do convênio celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o Município de Ouro Preto tendo como objeto a cooperação financeira visando à restauração do monumento a Tiradentes, em Ouro Preto - parecer favorável - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, o 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, apresenta o parecer de sua autoria sobre o processo referente ao Convite nº 140/94, destinado à contratação de serviços de transporte aéreo, tendo em vista o deslocamento dos Deputados para as cidades onde ocorrerão audiências públicas e onde desenvolverão atividades relativas às CPIs - parecer favorável à homologação do resultado, autorizando a respectiva despesa em favor da empresa Líder Táxi Aéreo S.A. - aprovado. Para encerrar esta etapa dos trabalhos, o 1º-Vice-Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, procede à leitura do parecer que emitiu sobre a seguinte matéria: expediente contendo as minutas dos termos de aditamentos para conversão em URVs dos valores dos contratos mantidos pela Assembléia- parecer favorável à conversão dos valores dos contratos constantes na relação que faz parte do parecer, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.110 (federal), de 13/4/94, no Decreto nº 11.457 (estadual), de 25/4/94, e na Medida Provisória nº 434/94, reeditada pela Medida Provisória nº 457/94 - aprovado. Finalmente, são aprovados os seguintes atos: aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 26/4/94, a servidora Haidée Rosa de Jesus, Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 11/5/94, a servidora Regina Célia Ferreira Felicori, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; nomeando Rodrigo Barreto de Lucena para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Comunicador Social, em virtude de sua classificação em 6º lugar no concurso público para a classe de Comunicador Social; nomeando Cristiane Costa Pereira para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Comunicador Social, em virtude de sua classificação em 7º lugar no concurso público para a classe de Comunicador Social; nomeando Antônio Fernando de Castro Andrade para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando Josiane Moreira Teixeira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Tânia Moreira Teixeira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; exonerando Oswaldo Azevedo Pena do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Júlio Domingues de Carvalho Filho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Roberto Lima Neves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete; nomeando José Francisco Rocha Luz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Édila Maria Provini para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de maio de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes.

#### **ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às dez horas do dia oito de junho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Roberto Carvalho, 2º-Secretário; Sebastião Helvécio, 4º-Secretário, e Amílcar Padovani, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide: 1 - prorrogar por dois anos o prazo de validade do concurso público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - especialidade Comunicador Social, homologado em 23/6/92, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e conforme o Edital nº 3/92; 2 - autorizar um acréscimo de postagem aos gabinetes parlamentares, a ser distribuído nos meses de junho a setembro do corrente ano, devendo ser compatibilizado no curso do exercício; 3 - autorizar, tendo em vista o acordo de Líderes firmado em 24/5/94 e a apresentação de projeto de lei que disciplina as diretrizes de repasse de verbas para a assistência social - resultado das conclusões de debate público - a liberação dos recursos do orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, observados os critérios que estabelece. Isso posto, a Mesa, examinando requerimento dos Líderes das bancadas com assento nesta Assembléia, determina à Diretoria-Geral que adote as providências necessárias para que seja realizado em Plenário, todas as terças-feiras, às 15 horas, um encontro com candidatos ao Governo do Estado e à Presidência da República, visando à exposição de seus programas de governo. Em seguida, é feita a distribuição de processos a relatores, cabendo: ao 3º-Vice-

Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, o processo contendo demonstrativo de utilização de recursos de subvenção social oriundos do orçamento da Assembléia Legislativa, com indicação do Deputado Homero Duarte para a entidade Aliança Nacional da Juventude, do Município de Pouso Alegre; o Projeto de Resolução nº 2.029/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, para receber parecer para o 1º turno; o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa WMW Sistema de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção; o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Rádio Itatiaia Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo; o processo referente ao Convite nº 143/94, destinado à contratação de empresa para a instalação do sistema de iluminação de emergência do Edifício Tiradentes, com fornecimento de material, e o processo de pagamento ao Hospital Mater Dei, referente a atendimento prestado a Maria Modesta de Souza, dependente do servidor Sebastião M. Rocha, no mês de maio de 1994; ao 5º-Secretário, Deputado Amílcar Padovani, o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Toalheiro Brasil Ltda., tendo como objeto a locação de toalhas bobinadas; o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Rádio Belo Horizonte Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo, e o processo de pagamento ao Hospital Mater Dei, referente a atendimento prestado a Irene Lopes Cançado, dependente do servidor Antero Rocha, no mês de abril de 1994; ao 4º-Secretário, Deputado Sebastião Helvécio, o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o Sr. Ivan da Costa Arsky, tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento jurídico de matérias de interesse da Procuradoria-Geral da Assembléia em órgãos públicos federais sediados no Distrito Federal; o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e Marília Fialho de Oliveira (Guilherme Copiadora de Vídeo Produções), tendo como objeto serviço de operação de ilha de edição de TV U-Matic; o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Antena 1 Radiodifusão Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo, e o processo de pagamento ao Hospital Mater Dei, referente a atendimento prestado a Amadeu Cândido Simões, dependente da servidora Therezinha C. Simões, no mês de maio de 1994; ao 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, o processo oriundo do Convite nº 150/94, destinado à contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para ampliação do Bloco 3, existente no lote da Rua Rodrigues Caldas, inclusive projeto executivo; o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa WMW Sistema de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio e vídeo do circuito interno de TV da Assembléia; o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Rádio Altaneira Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo; o processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Rádio Tiradentes Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo; o processo contendo "Demonstração da Conta Resultado do Exercício de 1993" e o "Balanço Patrimonial em 31/12/93", do Fundo de Previdência Complementar do Funcionário da Secretaria da Assembléia Legislativa - PRELEGIS -, e o processo contendo solicitação da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, de aquisição de material de escritório; ao 1º-Vice-Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, o processo contendo solicitação do Deputado Elmo Braz, de natureza administrativa. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, o Presidente inicia a parte da reunião referente à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o 3º-Vice-Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, procede à leitura dos pareceres de sua autoria sobre as seguintes matérias: processo contendo demonstrativo de utilização de recursos de subvenção social oriundos do orçamento da Assembléia Legislativa, com indicação do Deputado Homero Duarte para a entidade Aliança Nacional da Juventude, do Município de Pouso Alegre - parecer favorável à aprovação, com base nas conclusões da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária - aprovado; Projeto de Resolução nº 2.029/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos - parecer favorável à aprovação do projeto no 1º turno - aprovado; processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa WMW Sistema de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Rádio

Itatiaia Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo referente ao Convite nº 143/94, destinado à contratação de empresa para instalação do sistema de iluminação de emergência do Edifício Tiradentes, com fornecimento de material - parecer favorável à homologação do resultado da licitação, autorizando a despesa correspondente em favor da firma Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., vencedora do certame - aprovado; processo de pagamento ao Hospital Mater Dei, referente a atendimento prestado a Maria Modesta de Souza, dependente do servidor Sebastião M.Rocha, no mês de maio do corrente ano - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação da Deputada Maria Olívia, de natureza administrativa (distribuído anteriormente) - parecer favorável - aprovado. Isso posto, faz uso da palavra o 5º-Secretário, Deputado Amílcar Padovani, para a apresentação dos pareceres de sua autoria relativos às seguintes matérias: processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Toalheiro Brasil Ltda., tendo como objeto a locação de toalhas bobinadas - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Rádio Belo Horizonte Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo de pagamento ao Hospital Mater Dei, referente a atendimento prestado a Irene Lopes Cançado, dependente do servidor Antero Rocha, no mês de abril do corrente ano - parecer favorável - aprovado. Em prosseguimento a esta parte da reunião, o 4º-Secretário, Deputado Sebastião Helvécio, apresenta os pareceres que emitiu sobre as matérias que lhe foram distribuídas na reunião, a saber: processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o Sr. Ivan da Costa Arsky, tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento jurídico de matérias de interesse da Procuradoria-Geral da Assembléia em órgãos públicos federais sediados no Distrito Federal - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e Marília Fialho de Oliveira (Guilherme Copiadora de Vídeo Produções), tendo como objeto serviço de operação de ilha de edição de TV U-Matic - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Antena 1 Radiodifusão Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo de pagamento ao Hospital Mater Dei, referente a atendimento prestado a Amadeu Cândido Simões, dependente da servidora Therezinha C. Simões, do mês de maio do corrente ano - parecer favorável - aprovado. A seguir, é concedida a palavra ao 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, que procede à leitura dos pareceres de sua autoria sobre as matérias a seguir relacionadas: processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa WMM Sistema de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio e vídeo do circuito interno de TV da Assembléia - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Rádio Altaneira Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo contendo a minuta do termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Rádio Tiradentes Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processo contendo "Demonstração da Conta Resultado do Exercício de 1993" e o "Balanço Patrimonial em 31/12/93", do Fundo de Previdência Complementar do Funcionário da Secretaria da Assembléia Legislativa - PRELEGIS - parecer favorável - aprovado; processo referente à aquisição de material de escritório - parecer favorável à abertura do competente processo licitatório - aprovado; processo oriundo do Convite nº 150/94, destinado à contratação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, para ampliação do Bloco 3, existente no lote da Rua Rodrigues Caldas, inclusive projeto executivo - parecer favorável à homologação do resultado do citado convite, em favor da firma Pórtico Construções Metálicas Ltda., vencedora do certame, bem como à autorização da despesa correspondente - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, são aprovados os seguintes pareceres: 1 - de autoria do 1º-Vice-Presidente, Deputado Elmiro Nascimento: parecer favorável ao deferimento da solicitação do Deputado Elmo Braz, de natureza administrativa; 2 - de autoria do 2º-Secretário, Deputado Roberto

Carvalho: parecer favorável à ampliação do objeto da Tomada de Preços nº 11/93, tendo em vista a aquisição de mais um sistema telefônico (processo distribuído anteriormente). Submetidos a discussão e votação, são os citados pareceres aprovados, cada um de sua vez, sem restrições. Finalmente, são aprovados os seguintes atos: exonerando, a partir de 9/6/94, Osvaldo Eustáquio de Campos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando João Paulino Cardoso do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista; nomeando Emília Arantes Assunção para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Dalmo Silva Santos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista; exonerando Sisley Alessandra de Freitas Chaves do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Geralda Campos Costa Siqueira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Carlos Roberto de Souza para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando, a partir de 13/6/94, Nodge Walter Neiva Diamantino do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Carlos Henrique Russi Braga para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; extinguindo a função pública de Auxiliar Técnico de que trata o anexo único da mesma deliberação, da qual é detentora Cristiane Costa Pereira, em virtude de sua posse, em 17/6/94, no cargo efetivo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Comunicador Social, à vista de sua classificação em concurso público. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 22 de junho de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes.

#### **ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às dez horas do dia trinta de maio de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente, e Elmo Braz, 1º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Isto posto, a Mesa decide estabelecer novos critérios quanto ao processamento a que se referem as Decisões de 6/8/91, 23/6/92, 21/10/92 e 23/3/93. Em seguida, o Presidente passa às mãos do 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, o Projeto de Resolução nº 2.021/94, para parecer de 2º turno. Após detido exame da matéria, o relator procede à leitura do parecer que emitiu sobre ela, o qual conclui pela aprovação do citado projeto, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições. Finalmente, são aprovados os seguintes atos: exonerando Débora Cristina Cipriani do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; exonerando, a partir de 6/6/94, Maria Olímpia Figueiredo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando, a partir de 1º/6/94, Maria Márcia da Consolação Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Maria Helena Fernandes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Alessandra Machado para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de junho de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Sebastião Helvécio.

#### **ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Às onze horas do dia seis de junho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário, e Sebastião Helvécio, 4º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. A Presidência comunica, então, aos demais presentes o objetivo da reunião e submete à consideração de todos o anteprojeto de lei que dispõe sobre a assistência social a cargo do Estado, elaborado pelo Prof. Paulo Neves de Carvalho. Após a discussão da matéria, a Mesa acata os termos do mencionado anteprojeto na forma proposta e decide pela apresentação de projeto de lei. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de junho de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

-----

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.061/94**

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, pretende seja declarada de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos, com sede no Município de Ponte Nova.

Publicado, foi o projeto examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade em questão é uma sociedade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, a qual tem por objetivo prestar assistência social e educativa à comunidade. Para tanto, ajuda a solucionar problemas de pessoas carentes.

Dessa forma, pelo fato de a referida entidade realizar um trabalho de grande alcance social, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.061/94 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.391/93**

Comissão de Saúde e Ação Social  
Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Wanderley Ávila, pretende declarar de utilidade pública a Fundação Espírita Irmão Gláucus, com sede no Município de Contagem.

Aprovada a proposição no 1º turno, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

A referida Fundação tem por finalidade prestar assistência médico-odontológica e educacional a pessoas necessitadas.

Pelos serviços prestados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Isso posto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.391/93 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1994.

José Leandro, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.527/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

A proposição em exame, do Deputado Roberto Amaral, propõe alterar a denominação da Escola Estadual Capim Branco, localizada no Município de São Francisco, para Escola Estadual Clemência Rodrigues de Jesus.

Aprovada a matéria no 1º turno, sem emendas, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela no 2º turno, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno.

Fundamentação

Ratificamos o parecer para o do 1º turno, que considerou justa e oportuna a atribuição do nome de Clemência Rodrigues de Jesus à referida Escola Estadual, no Povoado de Mocambo, no Município de São Francisco, por se tratar de pessoa que atuou, durante grande parte da vida, em benefício de seus conterrâneos. A ação social desenvolvida pela homenageada é por todos reconhecida, o que confirma o mérito da proposição em tela.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.527/93 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.665/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e

Turismo e Lazer

Relatório

A proposição em exame, do Deputado Milton Salles, tem por objetivo alterar a denominação da Escola Estadual Tiradentes, do Município de Córrego do Bom Jesus, para Escola Estadual Prefeito Luiz Chiaradia Canjani.

Aprovada a matéria no 1º turno, sem emendas, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela no 2º turno, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

Ratificamos a opinião exarada por esta Comissão, favorável à aprovação do projeto em causa, quando este foi por nós apreciado no 1º turno.

Com efeito, o nome do ex-Prefeito Luiz Chiaradia Canjani merece ser lembrado pela comunidade, em virtude de sua intensa atividade em prol da educação naquele município.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.665/93 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1994.

Maria José Haueisen, relatora.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.970/94**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em apreciação, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Alto Caiçara (União e Trabalho), com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a matéria no 1º turno, sem emendas, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela no 2º turno, em cumprimento às disposições regimentais.

Fundamentação

A referida entidade, sem fins lucrativos, tem por objetivo promover a comunidade em que se insere. Para tanto, representa ativamente os moradores do bairro em suas legítimas reivindicações pela melhoria da qualidade de vida.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo, merece a referida Associação ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.970/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.325/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.325/93, do Deputado Mauri Torres, que regulamenta o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.325/93**

Regulamenta o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado, com vistas a promover a prevenção do uso indevido de drogas, substâncias entorpecentes e afins, definidas nos termos da legislação pertinente, deverá:

I - divulgar, pelos meios de comunicação, medidas e formas de prevenção, bem como informações e esclarecimentos sobre os efeitos e as conseqüências do uso indevido de drogas;

II - desenvolver, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, projetos de prevenção que envolvam atividades culturais, recreativas e esportivas, das quais participem a escola e a família.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o inciso I poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente autorizadas pelo Conselho Estadual de Entorpecentes, mediante a realização de cursos, palestras, conferências, simpósios e seminários.

Art. 2º - O Poder Executivo recomendará ao órgão competente a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.368 (federal), de 21 de outubro de 1976, regulamentado pelo art. 4º do Decreto nº 78.992, de 21 de dezembro de 1976.

Art. 3º - O Estado manterá, por intermédio de sua rede de serviços de saúde,

programas específicos de tratamento de crianças e adolescentes dependentes de drogas, substâncias entorpecentes e afins.

Parágrafo único - O tratamento a que se refere este artigo será ministrado em regime ambulatorial ou de internação hospitalar, conforme o quadro clínico e a natureza das manifestações psicopatológicas do dependente, e contará com a assistência dos serviços médico e social competentes, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - O Estado poderá criar, auxiliar ou manter comunidades-fazendas voltadas para a recuperação de dependentes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.017/94**

Comissão de Redação

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.017/94, que dispõe sobre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - e dá outras providências, foi aprovado em turno único com as Emendas nºs 1 a 4, 6, 8, 9, 11 a 15, 17 a 25 e com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 7 e 14.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.017/94**

Dispõe sobre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, entidade com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e domicílio na Capital do Estado, vincula-se à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único - As expressões Fundação e FAPEMIG equivalem-se nesta lei para identificar a entidade de que trata este artigo.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - A Fundação tem como finalidade promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Estado.

Art. 3º - Para cumprir sua finalidade, compete à FAPEMIG:

I - custear ou financiar, total ou parcialmente, após aprovação pela Fundação, projetos de pesquisa científica e tecnológica de pesquisadores individuais ou de instituições de direito público ou privado os quais sejam considerados relevantes para o desenvolvimento científico, técnico, econômico e social do Estado;

II - promover ou participar de iniciativas e programas voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições que atuam na área de ciência, tecnologia e ensino superior;

III - promover intercâmbio com pesquisadores brasileiros e estrangeiros, por meio da concessão de auxílios, com vistas à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado;

IV - apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado, organizados por instituições de ensino e pesquisa, associações ou fundações promotoras de atividades de pesquisa ou entidades públicas de desenvolvimento socioeconômico;

V - promover e participar de iniciativas e de programas voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, incluindo-se aqueles que visem à transferência dos resultados de pesquisa para o setor produtivo;

VI - promover estudos sobre a situação geral da pesquisa científica e tecnológica, visando à identificação dos campos para os quais deve ser, prioritariamente, dirigida a atuação da FAPEMIG;

VII - fomentar a difusão dos resultados de pesquisa;

VIII - fiscalizar a aplicação dos auxílios que conceder;

IX - articular-se com o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONECIT - e com outras entidades públicas estaduais voltadas para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, visando a compatibilizar a aplicação dos recursos da Fundação com os objetivos e as necessidades da política estadual para o setor.

### Capítulo III

#### Do Patrimônio e da Receita

Art. 4º - O patrimônio da Fundação é constituído de:

- I - doação, legado e auxílio recebido de pessoa física ou jurídica, nacional, estrangeira ou internacional;
- II - bens e direitos atuais ou que venha a adquirir;
- III - bens de herança jacente declarados vacantes.

Parágrafo único - Os bens e os direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

Art. 5º - Constituem receitas da Fundação:

- I - dotações e recursos distribuídos pelo Estado nos termos do "caput" do art. 212 da Constituição Estadual;
- II - auxílio e subvenção de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- III - receita advinda da aplicação e da gestão de seus bens patrimoniais e de qualquer fundo instituído por lei;
- IV - doação, legado, benefício, contribuição ou subvenção de pessoa física ou jurídica, nacional, estrangeira ou internacional;
- V - saldo de exercício anterior;
- VI - renda resultante da prestação de serviços na sua área de atuação;
- VII - participação em direitos de propriedade industrial e intelectual decorrentes de pesquisas apoiadas pela FAPEMIG;
- VIII - recursos financeiros provenientes de ressarcimento de financiamento de projeto de pesquisa;
- IX - rendas de qualquer procedência.

Art. 6º - É facultado à FAPEMIG transferir a terceiro, pessoa física ou jurídica, o uso de equipamentos adquiridos para sua atividade-fim, mediante concessão, permissão, cessão ou autorização, nos termos da Constituição do Estado.

Art. 7º - Os equipamentos adquiridos com recursos liberados pela FAPEMIG são de propriedade da Fundação e retornam à sua posse quando do término das atividades de pesquisa previstas nos cronogramas que integram os projetos aprovados.

§ 1º - As entidades beneficiadas com a transferência temporária dos bens mencionados no "caput" deste artigo responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir a Fundação do valor dos bens inutilizados por atos decorrentes de dolo ou culpa.

§ 2º - Os equipamentos a que se refere o "caput" do artigo poderão ser doados a entidades públicas, vedada a doação a pessoas físicas.

§ 3º - A doação de que trata o parágrafo anterior se fará com encargo e com previsão de reversão do bem em caso de desvio na sua utilização.

### Capítulo IV

#### Da Estrutura Orgânica

Art. 8º - A FAPEMIG tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - unidade colegiada: Conselho Curador;
- II - unidade de direção superior: Presidência;
- III - unidades administrativas:
  - a) Assessoria de Planejamento e Cooperação Técnica;
  - b) Assessoria Jurídica;
  - c) Diretoria Científica:
    - c.1) Câmaras de Assessoramento;
    - c.2) Superintendência de Operações Técnicas:
      - c.2.1) Divisão de Estudos e Análise de Projetos;
      - c.2.2) Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Projetos;
      - c.2.3) Divisão de Informações Técnicas;
      - c.2.4) Secretaria dos Órgãos Colegiados;
  - d) Diretoria de Administração e Finanças:
    - d.1) Superintendência de Operações Financeiras:
      - d.1.1) Divisão de Administração Financeira;
      - d.1.2) Divisão de Processamento Contábil;
      - d.1.3) Divisão de Controle Operacional;
    - d.2) Divisão de Recursos Humanos;
    - d.3) Divisão de Material, Patrimônio e Serviços.

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades administrativas previstas no inciso III, alíneas "a" a "d", deste artigo serão fixadas no estatuto da Fundação, aprovado em decreto.

### Seção I

#### Do Conselho Curador

Art. 9º - Ao Conselho Curador da FAPEMIG compete:

- I - definir a política geral da Fundação, tendo em vista seus objetivos;
- II - deliberar sobre o plano de ação e o orçamento anual da FAPEMIG, assim como

sobre as eventuais modificações destes;

III - julgar, até fevereiro de cada ano, as contas do exercício anterior;

IV - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

V - apreciar e aprovar as indicações dos membros das Câmaras de Assessoramento, feitas pela Diretoria Científica;

VI - elaborar a lista tríplice a ser enviada ao Governador do Estado, para designação do Presidente e do Diretor Científico;

VII - apreciar, em última instância, recursos interpostos contra decisões da Presidência, da Diretoria Científica e da Diretoria de Administração e Finanças, bem como os pareceres das Câmaras de Assessoramento.

Art. 10 - O Conselho Curador da FAPEMIG tem a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros escolhidos entre pessoas de ilibada reputação, sendo 2 (dois) do meio empresarial e 2 (dois) de grande experiência e saber científico e tecnológico, reconhecidos no Estado;

II - 4 (quatro) membros escolhidos entre os indicados em listas tríplices organizadas pelos institutos de pesquisa e pelas instituições de ensino superior com sede no Estado vinculadas ao Governo Federal, juntamente com outras universidades em funcionamento no Estado;

III - 4 (quatro) membros escolhidos entre os indicados em listas tríplices organizadas pelas entidades de pesquisa e instituições de ensino superior vinculadas ao Governo Estadual, em conjunto com as universidades estaduais.

§ 1º - O Conselho Curador será presidido por um de seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador serão designados pelo Governador do Estado.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, sendo obrigatória a substituição anual de, no mínimo, 1/4 (um quarto) de seus membros.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos.

§ 2º - O membro mais idoso do Conselho Curador substituirá o Presidente nos seus impedimentos legais ou eventuais.

Art. 12 - O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente da Fundação e os Diretores poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 13 - As disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador da FAPEMIG serão fixadas em regimento interno, aprovado por seus membros.

#### Seção II

##### Da Direção Superior

Art. 14 - A direção superior da FAPEMIG será constituída por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores.

§ 1º - O Presidente e o Diretor Científico serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os indicados em lista tríplice organizada pelo Conselho Curador.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e do Diretor Científico serão de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Na ausência ou no impedimento do Presidente, este será substituído pelo Diretor Científico.

Art. 15 - Compete ao Presidente da Fundação:

I - apresentar ao Conselho Curador o plano de ação e o orçamento anuais da FAPEMIG;

II - administrar a Fundação, exercer a coordenação de suas atividades, bem como zelar pelo cumprimento de seus objetivos básicos;

III - firmar termos de concessão de auxílios, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais com instituições, públicas ou privadas, relacionadas com os interesses da Fundação e cientificar ao Conselho Curador a sua realização;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Conselho Curador, bem como a legislação pertinente às fundações de direito público e as determinações do poder público relativamente à fiscalização institucional;

V - orientar e supervisionar as atividades da Assessoria de Planejamento e Cooperação Técnica e da Assessoria Jurídica;

VI - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

VII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação do Conselho Curador, a prestação de contas anual;

VIII - baixar portarias e outros atos, no limite de sua competência;

IX - representar a Fundação em juízo ou fora dele.

Art. 16 - Compete ao Diretor Científico:

I - elaborar o plano operativo anual da Fundação;

II - exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento;

III - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios, em conformidade com a política geral da Fundação, definida pelo Conselho Curador;

IV - assessorar o Conselho Curador na seleção de especialistas para comporem as Câmaras de Assessoramento;

V - orientar e coordenar as Câmaras de Assessoramento;

VI - supervisionar o acompanhamento e a avaliação das pesquisas e das demais atividades de fomento, apoio e incentivo;

VII - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, para todos os fins;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou pelo Conselho Curador.

Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - acompanhar e controlar, quanto aos aspectos administrativo-financeiros, os projetos, os convênios, os contratos e os termos de outorga firmados pela FAPEMIG;

II - exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades relativas aos recursos humanos, financeiros e materiais da Fundação;

III - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da FAPEMIG, as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou pelo Conselho Curador.

### Seção III

#### Das Câmaras de Assessoramento

Art. 18 - Compete às Câmaras de Assessoramento:

I - analisar, quanto ao mérito científico e técnico, pedidos de fomento, apoio e incentivo recebidos pela FAPEMIG, submetendo seus pareceres à Diretoria Científica;

II - avaliar a execução, quanto aos aspectos técnico-científicos, dos projetos que tenham recebido apoio financeiro da FAPEMIG;

III - sugerir e propor medidas que auxiliem a Fundação no cumprimento de seus programas e finalidades;

IV - exercer outras tarefas correlatas que sejam solicitadas pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Científica.

Art. 19 - As Câmaras de Assessoramento serão organizadas por áreas de conhecimento, definidas pelo Conselho Curador, com delimitação de competência fixada no estatuto da FAPEMIG.

§ 1º - As Câmaras de que trata este artigo serão compostas por pesquisadores e profissionais de reconhecida experiência e conhecimento.

§ 2º - Os membros das Câmaras de Assessoramento terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º - Os membros das Câmaras farão jus a uma remuneração, a título de pró-labore, cujo valor será fixado em decreto pelo Governador.

§ 4º - O Diretor Científico da Fundação será o coordenador das Câmaras de Assessoramento.

### Capítulo V

#### Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 20 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 21 - O orçamento da Fundação é uno e anual e compreende as receitas e as despesas dispostas por programa.

Parágrafo único - As despesas de administração não poderão ultrapassar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento anual da Fundação.

Art. 22 - Os projetos e as demais atividades de fomento, apoio e incentivo que excedam a um exercício financeiro terão consignadas dotações orçamentárias necessárias ao seu prosseguimento nos exercícios subseqüentes, de acordo com os respectivos cronogramas.

Art. 23 - A Fundação submeterá, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado os balanços e os demais demonstrativos de suas atividades.

### Capítulo VI

#### Do Pessoal

Art. 24 - O regime jurídico dos servidores da FAPEMIG é o estatutário, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado e na legislação complementar.

Parágrafo único - Aplica-se aos servidores da FAPEMIG o disposto na Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990.

### Capítulo VII

#### Dos Cargos

Art. 25 - O Anexo I da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo são de recrutamento amplo, providos por ato do Governador do Estado, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 da Constituição do Estado, ressalvados os cargos a que se refere o art. 14 desta lei.

Art. 26 - Ficam criados, no Quadro Específico de Provimento em Comissão da Fundação, os cargos constantes no Anexo II desta lei, destinados ao atendimento da estrutura intermediária da FAPEMIG.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos criados neste artigo correspondem à soma do vencimento básico e das gratificações inerentes aos cargos de símbolo S-01 da sistemática da administração direta do Poder Executivo, multiplicada pelos fatores de ajustamento fixados no Anexo II desta lei.

§ 2º - O ocupante de cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração do cargo comissionado ou pelo vencimento do cargo efetivo ou da função pública acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão.

Art. 27 - Ficam acrescidos, no quadro a que se refere o Anexo II da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, 10 (dez) cargos de Auxiliar de Atividades de Pesquisa, 5 (cinco) cargos de Técnico de Atividades de Pesquisa, 1 (um) cargo de Assistente de Ciência e Tecnologia, 2 (dois) cargos de Analista de Ciência e Tecnologia, 5 (cinco) cargos de Pesquisador e 1 (um) cargo de Pesquisador Pleno, destinados ao Quadro de Pessoal da FAPEMIG.

#### Capítulo VIII

##### Disposições Finais e Transitórias e Outras Disposições

Art. 28 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, relativas à FAPEMIG, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Fundação.

Art. 29 - Ficam mantidas as nomeações dos atuais membros do Conselho Curador, bem como os prazos de seus respectivos mandatos.

Art. 30 - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, o Poder Executivo aprovará, em decreto, o estatuto da FAPEMIG.

Art. 31 - Fica acrescido, no quadro a que se refere o Anexo II da Lei nº 10.936, de 25 de novembro de 1992, alterado pelo Anexo V da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, 1 (um) cargo de Assessor, código FGS-CO-06, de recrutamento amplo.

Art. 32 - Ficam extintos, no Quadro Específico de Provimento Efetivo de que trata o Anexo I do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 3 (três) cargos de Estatístico, código NS-09, símbolo QP-28; 2 (dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem, código SG-06, símbolo QP-18; 4 (quatro) cargos de Telefonista, código PG-03, símbolo QP-13; 22 (vinte e dois) cargos de Auxiliar de Serviços, código NE-02, símbolo QP-9, e 148 (cento e quarenta e oito) cargos de Serviçal, código NE-07, símbolo QP-8, pertencentes ao Quadro Setorial de Lotação de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais nº XXIX, constituído pelo Decreto nº 21.569, de 16 de setembro de 1981.

Art. 33 - Ficam criados, no Quadro Específico de Provimento em Comissão de que trata o Anexo I do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 3 (três) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03; 10 (dez) cargos de Assessor I, código AS-01, símbolo QP-32; 10 (dez) cargos de Assessor Técnico, código MG-18, símbolo S-03; 6 (seis) cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo QP-27; 20 (vinte) cargos de Assistente Auxiliar, código EX-07, símbolo QP-22, e 20 (vinte) cargos de Secretário Executivo, código EX-8, símbolo QP-22, destinados ao Quadro Setorial de Lotação de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais nº XXIX, constituído pelo Decreto nº 21.569, de 16 de setembro de 1981.

Art. 34 - Fica criada, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Saúde, de que trata a Lei nº 10.636, de 16 de janeiro de 1992, a Superintendência de Desenvolvimento Organizacional, com a finalidade de orientar e coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento organizacional integrado da Secretaria, assim como prestar assistência técnica e normativa às unidades do Estado que integram o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Fica transferido para a Superintendência de Desenvolvimento Organizacional o Centro de Modernização Administrativa da Superintendência de Planejamento e Coordenação.

§ 2º - Fica criado, na estrutura orgânica da Superintendência de Desenvolvimento Organizacional, o Centro de Orientação Normativa do Sistema Único de Saúde.

§ 3º - A competência e a descrição das unidades criadas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 35 - O cargo de Diretor II, símbolo S-02, código MG-05 SA204, de recrutamento amplo, do Quadro Específico de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado da Saúde, é de provimento exclusivo do Diretor da Superintendência de Desenvolvimento Organizacional.

Art. 36 - Ficam transformados 2 (dois) cargos de Assessor II, símbolo S-03, códigos MG-12 SA593 e SA594, de recrutamento amplo, do Quadro Específico de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado da Saúde, em 2 (dois) cargos de Diretor I, símbolo S-03, código M-06, a serem providos pelos titulares dos centros que compõem a estrutura orgânica da Superintendência de Desenvolvimento Organizacional.

Art. 37 - Fica revogado o art. 10 da Lei nº 11.452, de 22 de abril de 1994.

Art. 38 - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a receber títulos da dívida agrária em pagamento de débito de responsabilidade das empresas Charonel Agropecuária S.A. (incorporadora de Resa Pirapora S.A. Indústria e Comércio de Madeira) e Reflorestadora Sacramento Resa Ltda., proveniente de cessão de créditos ao Estado de

Minas Gerais, efetuada pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. e em execução pela Fazenda Pública Estadual, mediante transação nos autos.

§ 1º - Os títulos mencionados no "caput", em número de 61.232 (sessenta e um mil duzentos e trinta e dois), são da série F, numerados de 079.887 a 079.904, inclusive, emitidos em 29 de novembro de 1991 pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, para a aquisição dos imóveis rurais denominados Mamoneiras e Saco do Rio Preto, de propriedade de uma das devedoras.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, a Fazenda Pública Estadual dará quitação total do débito após o recebimento dos referidos títulos e o pagamento das despesas judiciais pelas empresas executadas.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.028/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.028/94, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1995, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1 e 15 a 19 e com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 6 e 14.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.028/94**

Estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

##### Capítulo I

###### Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração orçamentária;
- II - as diretrizes gerais para o orçamento;
- III - as propostas relativas ao servidor público;
- IV - as diretrizes e as metas para os Poderes, para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas do Estado;
- V - as disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa;
- VI - a política de aplicação das agências financeiras oficiais;
- VII - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VIII - disposições finais.

##### Capítulo II

###### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração Orçamentária

Art 2º - A lei orçamentária para o exercício de 1995, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, aprovado pela Lei nº 10.578, de 30 de dezembro de 1991, e revisto pela Lei nº 10.927, de 20 de novembro de 1992, e nesta lei, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos segundo preços correntes em 1995, observado o disposto no art. 7º desta lei.

Art. 4º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária explicitará:

I - as hipóteses inflacionárias previstas para os períodos de julho a dezembro de 1994 e de janeiro a dezembro de 1995;

II - os critérios utilizados para a estimativa das receitas do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - As propostas parciais serão elaboradas segundo preços vigentes em junho de 1994.

Art. 5º - As propostas parciais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral até o dia 5 de agosto de 1994.

Art. 6º - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;  
II - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas, das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

Art. 7º - Os valores da proposta orçamentária deverão ser corrigidos, quando da sanção da lei orçamentária, pela diferença entre a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre junho e novembro de 1994, e aquela estimada para o mesmo período, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal compreenderá:

- I - o orçamento da administração direta;
- II - os orçamentos das autarquias e fundações públicas;
- III - os orçamentos das empresas subvencionadas;
- IV - os orçamentos dos fundos estaduais.

Art. 9º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:

- I - quadro consolidado dos orçamentos das autarquias e das fundações públicas;
- II - quadro consolidado dos orçamentos das empresas subvencionadas;
- III - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais e os aportes de capital a empresas subvencionadas;
- IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;
- V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição do Estado;
- VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em amparo e em fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado;
- VII - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras e equipamentos previstos para 1995, a serem realizados pelas secretarias de Estado, fundações, autarquias e empresas públicas, com especificação por município, exceto para o Poder Judiciário, que o fará por região do Estado;
- VIII - demonstrativo do serviço da dívida para 1995, identificada a natureza da dívida e, separadamente, o principal e os acessórios;
- IX - demonstrativo das obras que serão realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual, especificando-se os recursos;
- X - quadro consolidado dos orçamentos dos fundos estaduais.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no inciso V, consideram-se recursos para programas de saúde os correspondentes às dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e às entidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária os fundos estaduais cujos projetos de lei estejam em tramitação na Assembléia Legislativa até o dia 31 de agosto de 1994.

### Capítulo III

#### Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - Na programação de investimentos em obras das administrações públicas direta e indireta será observado o seguinte:

I - projetos já iniciados ou incluídos no orçamento anterior terão prioridade sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados novos projetos:

- a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos já iniciados, em execução ou paralisados.

Art. 13 - Não poderá ser destinada subvenção econômica a empresas que programarem cobertura de despesas de investimento com recursos próprios, quando o respectivo custeio for de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º - Ficam excetuados os recursos provenientes de convênios cujo objeto específico seja a cobertura de despesa de investimento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a situações excepcionais, devidamente justificadas pela entidade interessada, com parecer favorável da Junta de Programação Orçamentária e Financeira e com aprovação do Governador do Estado.

Art. 14 - Os convênios celebrados por órgãos e entidades da administração pública estadual do Poder Executivo que exigirem contrapartida financeira ou garantia do Tesouro Estadual superiores aos limites orçamentários do projeto-atividade ou

ultrapassarem a quota financeira do trimestre correspondente deverão ter prévia aprovação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 15 - É obrigatória a consignação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos externos contratados junto a organismos internacionais e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 16 - Serão consignados recursos para atender às propostas priorizadas e as apresentadas pelos Prefeitos nas audiências públicas regionais promovidas pela Assembléia Legislativa no exercício de 1994, observadas as disposições desta lei e do Plano Plurianual de Ação Governamental em vigor.

#### Seção II

##### Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 17 - As despesas de custeio dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal, realizadas à conta de recursos do Tesouro Estadual, não poderão ter aumento superior, em termos reais, à estimativa de gasto para 1994, tendo como referência a realização efetiva da despesa até junho.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - as despesas com pessoal e seus encargos;

II - as despesas de custeio com saúde e educação;

III - as despesas resultantes do disposto no art. 40 desta lei.

Art. 18 - Não poderá ser destinado recurso para atender a despesa de associação, sindicato ou clube de servidores ou entidade congênere, exceto quando utilizado para manutenção de creche ou escola de atendimento pré-escolar.

Art. 19 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital é restrita a entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial ou cultural, que desenvolvam atividades nas áreas social, esportiva e cultural, ressaltando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso federal ou estadual, observadas as exigências da legislação em vigor, e está condicionada à comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata o artigo, recebidos em 1993.

§ 1º - O prazo para a prestação de contas ao órgão repassador dos recursos de que trata este artigo será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de liberação da última parcela prevista no convênio.

§ 2º - Poderão ser consignados recursos para a celebração de convênios que visem à concessão de auxílio para despesa de capital às associações microrregionais de municípios.

Art. 20 - A transferência de recursos para município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, ressaltada a destinada a atender a caso de calamidade pública, somente poderá ser realizada se o município beneficiado comprovar:

I - a autorização legislativa municipal;

II - a regular e eficaz aplicação, no ano de 1993, do mínimo constitucional na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

III - a regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

IV - a instituição e a arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição da República.

§ 1º - As transferências de que trata o "caput" deste artigo deverão ter finalidade específica e aplicação vinculada às prioridades definidas no Capítulo V.

§ 2º - As transferências de recursos mencionadas no "caput" deste artigo estão condicionadas ao aporte de recursos como contrapartida pela prefeitura beneficiada, num valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio ou de instrumento congênere, excetuadas as transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino e saúde.

§ 3º - Poderão ser computados pelas prefeituras, nos valores da contrapartida mencionada no parágrafo anterior, as despesas com pessoal e os custos de recursos materiais efetivamente utilizados na execução do convênio, conforme dispuser o respectivo projeto.

§ 4º - Os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios seja superior à arrecadação do ICMS verificada no mês imediatamente anterior ficam dispensados da condição mencionada no § 2º deste artigo.

Art. 21 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos as despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressaltados os casos de calamidade pública, na forma do disposto no art. 161, § 3º, da Constituição do Estado, e os recursos destinados ao fomento e ao amparo à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 22 - Os recursos oriundos da compensação financeira pela exploração de recursos minerais e pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, destinados ao Estado, conforme a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, serão aplicados, preferencialmente, em pesquisas, projetos e programas coordenados pela Secretaria de Estado de Recursos

Minerais, Hídricos e Energéticos, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.635, de 16 de janeiro de 1992, consideradas as disponibilidades do Tesouro Estadual.

### Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado  
Art. 23 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será formado pela programação de investimentos de cada empresa de que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, indicando-se, para cada projeto e atividade, a natureza das aplicações e as fontes de recursos.

Art. 24 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado deverá ser acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, os recursos, a natureza e a programação de investimentos a serem realizados em 1995 e a composição da participação societária no capital em 30 de junho de 1994;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento, o resumo das origens dos recursos e da natureza das aplicações e a consolidação do programa de investimentos.

Art. 25 - No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recursos e de investimentos as operações que são, respectivamente, origem e aplicação de recursos e que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Não se incluem na categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada nem saída de recursos.

Art. 26 - As empresas estatais alocarão seus recursos destinados a investimentos, prioritariamente, em contrapartida de financiamento de agências e de organismos nacionais e internacionais.

### Capítulo IV

#### Das Propostas Relativas ao Servidor Público

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, a lei de política salarial e os seguintes princípios:

I - observância da isonomia de vencimentos, prevista no art. 32 da Constituição do Estado;

II - equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros, inclusive os de autarquias e fundações públicas;

III - compatibilização da remuneração do servidor com os padrões médios de remuneração da iniciativa privada para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho;

IV - valorização, capacitação e profissionalização do servidor.

Parágrafo único - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor.

Art. 28 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, farão publicar no diário oficial do Estado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa com a remuneração de seus servidores por cargo ou função, realizada no trimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os salários, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas por funções.

### Capítulo V

Das Diretrizes e Metas para os Poderes, para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas do Estado

Art. 29 - A elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverá fundamentar-se nas seguintes diretrizes gerais:

I - alocação eficiente dos recursos públicos;

II - eficiência na prestação dos serviços de responsabilidade do Estado;

III - busca da equidade;

IV - universalidade na prestação dos serviços públicos;

V - aumento da produtividade;

VI - busca da eficiência e da melhoria dos níveis de competitividade do parque produtivo;

VII - interiorização do desenvolvimento;

VIII - busca da elevação do padrão de vida da população.

Art. 30 - Ficam estipuladas, para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, as seguintes prioridades:

I - no âmbito do Poder Executivo, conforme determinação do Plano Plurianual de Ação

Governamental 1992/1995, as ações relativas a:

- a) saúde;
- b) educação;
- c) ciência, tecnologia e meio ambiente;
- d) habitação popular e saneamento;
- e) transportes;
- f) criança e adolescente;
- g) segurança pública;
- h) agricultura, pecuária e abastecimento;
- i) assistência social e comunitária;
- j) irrigação;
- l) recursos hídricos;

II - no âmbito do Poder Legislativo:

a) quanto ao desenvolvimento institucional do Poder Legislativo:

- 1 - continuidade da implementação dos bancos de informação, estruturados a partir de sistemas de informação, com vistas à racionalização e otimização dos recursos;
- 2 - suporte ao processo de elaboração legislativa para preparação e efetivação da revisão da Constituição do Estado e do Regimento Interno da Assembléia Legislativa;
- 3 - continuidade do Projeto Audiências Públicas Regionais;
- 4 - extensão do Projeto Assembléia "On-Line" a localidades ainda não atendidas;

b) quanto à promoção do exercício da cidadania:

- 1 - ampliação de mecanismos que propiciem a aproximação do Legislativo com a sociedade em geral, com vistas a dinamizar a participação de grupamentos sociais na discussão e na proposição de soluções para os problemas atuais, bem como a proporcionar maior representatividade no processo de elaboração legislativa;
- 2 - manutenção e aprimoramento do sistema de comunicação institucional, de forma a garantir canais adequados à veiculação de informações para suprir e antecipar as demandas internas e externas relativas ao papel do Legislativo, às suas ações e ao retorno quanto aos resultados esperados;

c) quanto ao reaparelhamento do Poder Legislativo:

- 1 - aplicação de medidas que assegurem a qualidade e a eficácia da gestão do suporte processual, temático e logístico à atividade parlamentar;
- 2 - adequação da estrutura do Poder para instalação da nova legislatura, inclusive para o recebimento de parlamentares e equipes e para a adaptação de gabinetes;
- 3 - sedimentação da política de profissionalização e valorização do servidor do Legislativo, com a continuidade dos projetos de capacitação e aplicação do patrimônio humano da Assembléia, aí incluídas as atividades da Escola do Legislativo;
- 4 - melhoria das instalações físicas, com vistas à otimização das condições de trabalho, observando-se o Programa de Higiene e Segurança do Trabalho;
- 5 - desenvolvimento de sistemas de informação e continuidade do processo de informatização, de modo a contribuir para o incremento da produtividade e da qualidade do trabalho realizado pelo Poder Legislativo;

III - no âmbito do Poder Judiciário:

a) para o Tribunal de Justiça do Estado e para a Justiça de 1ª Instância:

- 1 - prosseguimento da instalação das comarcas e varas, criadas por lei;
- 2 - implementação de programa de modernização da praxis administrativa a fim de racionalizar, agilizar e tornar eficaz os procedimentos judiciais, administrativos e operacionais;
- 3 - continuidade do programa de desenvolvimento de política de recursos humanos, com observância ao que dispõe a Constituição do Estado, para a valorização e o aprimoramento profissional de magistrados e funcionários;
- 4 - seqüência do plano de construção, ampliação e reforma de prédios utilizados pelo Poder Judiciário;
- 5 - expansão do plano de informática, com extensão do atendimento às demais comarcas do interior;
- 6 - continuidade do programa de reaparelhamento material das comarcas, dos prédios do Centro Operacional e dos Anexos I e II, bem como de outras unidades da Capital;
- 7 - aprimoramento do sistema de comunicações para a integração de todas as comarcas e varas do Estado;

b) para o Tribunal de Alçada do Estado:

- 1 - seqüência do plano de construção do anexo à sede, com seu aparelhamento material;
- 2 - ampliação do programa de informática, com extensão do atendimento aos gabinetes de Juizes;
- 3 - prosseguimento do programa de desenvolvimento de pessoal e de modernização administrativa, inclusive por meio de convênio com entidades especializadas;

c) para o Tribunal de Justiça Militar do Estado:

- 1 - construção do edifício anexo à sede do Tribunal, com seu aparelhamento material;
- 2 - prosseguimento do programa de ampliação de informática;

- 3 - ampliação e modernização do sistema de comunicações;
- 4 - microfilmagem de processos findos;
- IV - no âmbito do Ministério Público:
  - a) relativamente à missão institucional:
    - 1 - continuidade dos procedimentos de interiorização das atividades relativas à defesa do consumidor, no âmbito do Programa Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON -, sob sistema de cooperação mútua com as prefeituras do interior;
    - 2 - extensão das atividades relacionadas com a defesa do cidadão, pela interligação das promotorias especializadas e as promotorias de justiça do interior;
    - 3 - direcionamento da atuação das promotorias criminais, com vistas a enfatizar o combate à criminalidade organizada;
    - 4 - implementação de revisão sistêmica dos procedimentos de correição e inspeção das promotorias de justiça;
  - b) relativamente ao suporte da operação finalística:
    - 1 - estabelecimento de intercâmbio técnico-cultural com instituições públicas e privadas, notadamente com a Fundação Escola Superior do Ministério Público, visando a promover atividades de aperfeiçoamento profissional dos agentes institucionais;
    - 2 - adequação de espaços físicos, de instalações e de equipamentos e materiais destinados à sede dos órgãos de direção superior, às procuradorias e promotorias de justiça, na Capital e no interior, inclusive com locação, aquisição, construção ou reforma, quando necessário;
    - 3 - prosseguimento da implantação do plano diretor de informática, notadamente nas promotorias de justiça do interior do Estado e nos órgãos de direção superior;
    - 4 - promoção de programas de divulgação da missão do Ministério Público, de suas funções e atribuições, de modo a informar a sociedade sobre os serviços colocados à sua disposição;
  - c) relativamente à atividade técnico-administrativa:
    - 1 - desenvolvimento e implementação de programas de modernização e racionalização administrativa, por meio de reorganização estrutural, de fluxos, de procedimentos e de rotinas;
    - 2 - desenvolvimento de programas de qualificação, profissionalização e valorização do servidor e prosseguimento da implementação de seu plano de carreira;
- V - no âmbito do Tribunal de Contas do Estado:
  - a) continuidade da política de valorização dos recursos humanos, visando ao aperfeiçoamento e ao treinamento dos servidores no desempenho da atividade-fim, com:
    - 1 - desenvolvimento e apoio aos programas permanentes de capacitação profissional, por meio de convênios com entidades;
    - 2 - promoção e formação de recursos humanos qualificados mediante a concessão de bolsa de estudos no País e no exterior;
  - b - expansão da capacidade técnico-operacional, mediante a geração de novas formas de organização e gestão, dando-se continuidade à Escola de Contas;
  - c - implementação do programa de reestruturação orgânica e modernização administrativa, com vistas à racionalização e agilização dos procedimentos administrativos e operacionais para a elevação da eficiência;
  - d - prosseguimento da divulgação das atividades do Tribunal de Contas, por meio de impressos e publicações;
  - e - estruturação das Câmaras de Licitação e de Fiscalização Financeira e Orçamentária dos municípios;
  - f - continuidade do processo de informatização do Tribunal de Contas;
  - g - término das obras do edifício anexo do Tribunal de Contas e sua estruturação para funcionamento;
  - h - implementação e funcionamento das inspetorias regionais;
  - i - realização de congressos, encontros e seminários.

#### Capítulo VI

##### Das Alterações da Legislação Tributária e Tributário-Administrativa

Art. 31 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem a alteração da legislação vigente, com vistas ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e a ajustamentos a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais e, em especial, sobre:

I - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

II - o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD -, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, com vistas, principalmente, à revisão da base de cálculo e das alíquotas, das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e de mecanismos que visem à modernização e à

agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - o Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - AIR -, de forma a possibilitar a celebração de convênios com a Receita Federal para a sua arrecadação;

V - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VII - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VIII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

IX - a revisão da forma de distribuição do ICMS aos municípios, relativamente à parcela de que trata o inciso II do § 1º do art. 150 da Constituição do Estado, visando a torná-la mais condizente com a necessidade de desenvolvimento social e a superação das desigualdades inter-regionais e municipais;

X - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

XI - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

XII - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência.

#### Capítulo VII

##### Da Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais

Art. 32 - As instituições financeiras oficiais integrantes do sistema financeiro estadual atuarão, prioritariamente, no apoio creditício aos programas e projetos do Governo Estadual.

§ 1º - As agências financeiras oficiais observarão, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades intra-regionais e inter-regionais e de defesa e preservação do meio ambiente.

§ 2º - Os empréstimos e financiamentos das agências financeiras oficiais serão concedidos de forma que, pelo menos, lhes seja preservado o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

#### Capítulo VIII

##### Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 33 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 34 - A captação de recursos, nas modalidades de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, se dará pela emissão de títulos da dívida pública estadual e pela contratação de financiamentos.

§ 1º - Os recursos obtidos nas operações de crédito serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública, incluídos os encargos decorrentes de eventuais ajustes, substituições compulsórias ou refinanciamentos, e ao financiamento de programas de capital.

§ 2º - Os recursos decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária serão destinados ao financiamento de eventuais déficits de caixa do Tesouro Estadual.

Art. 35 - Na lei orçamentária para o exercício de 1995, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, exceto mobiliária, serão fixadas com base nas operações contratadas ou nas prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

#### Capítulo IX

##### Disposições Finais

Art. 36 - Não poderão ser destinados recursos para pagamento, a qualquer título, a servidor das administrações direta e indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou pela entidade a que pertence o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 37 - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 1994, fica autorizada, até a sua sanção, a execução dos créditos orçamentários propostos no projeto de lei orçamentária, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, observadas as correções conforme o disposto no art. 42 desta lei.

§ 1º - Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, após sanção do

Governador do Estado, mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 38 - A lei orçamentária conterá dispositivo autorizando operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 39 - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto, após autorização legislativa, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo de atos preparatórios e complementares no âmbito de cada Poder.

Art. 40 - As dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias no diário oficial do Estado serão consignadas aos órgãos a que estiverem afetas, sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.468, de 5 de abril de 1991, no que respeita a pagamento centralizado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 41 - As dotações correspondentes a Despesas de Exercícios Anteriores, correntes e de capital, dos órgãos da administração direta serão consignadas, descentralizadamente, a seus próprios programas de trabalho.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, trimestralmente, à correção dos valores das dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, pela diferença entre a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, e a estimada na lei orçamentária, observado o comportamento da receita orçamentária no período.

Parágrafo único - A correção de que trata este artigo se dará por decreto, que fixará um idêntico percentual para todas as dotações.

Art. 43 - Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título de Reserva de Contingência não serão inferiores a 1% (um por cento) da receita orçamentária total estimada para 1995.

Art. 44 - O projeto de lei que conceda ou amplie benefício fiscal ou creditício e que reduza a receita estimada do orçamento de 1995 deverá conter a estimativa da renúncia fiscal que acarretar, bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 45 - Será incluída no projeto de lei orçamentária programação de despesas à conta de recursos estimados de alterações de legislação tributária cujos projetos estejam em tramitação ou que venham a ser enviados à apreciação da Assembléia Legislativa durante a tramitação do Orçamento.

Parágrafo único - A programação condicional de que trata este artigo será identificada à parte do restante do orçamento.

Art. 46 - O Poder Executivo dará continuidade à implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - nas secretarias de Estado, com terminais na Assembléia Legislativa e no Tribunal de Contas.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

#### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

-----

##### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 15/7/94, as seguintes comunicações:

Do Deputado Elmiro Nascimento, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Augusto Ferreira Cunha, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Geraldo da Costa Pereira, informando o falecimento do Sr. Narciso de Freitas Faria, em Divinópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Jaime Martins (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Otacílio Marques de Assis, em Belo Horizonte, e do Sr. Jorge Miranda Coelho, em Divinópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Simão Pedro Toledo, informando o falecimento da Sra. Vilma Nunes Ribeiro, em Pouso Alegre. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Geraldo da Costa Pereira, informando o falecimento do Sr. Antônio Pedro Pacheco Filho, ocorrido no dia 9/7/94, em Betim. (- Ciente. Oficie-se.)

#### CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

-----

##### CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 15/7/94, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 486/94\*

Belo Horizonte, 8 de julho de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 12.299, que cria Assessoria de Comunicação Social na estrutura das Secretarias de Estado e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e no Gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.299, que cria Assessoria de Comunicação Social na estrutura das Secretarias de Estado e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e no Gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências, sou conduzido a opor veto ao artigo 12, com base nas razões adiante expostas.

O dispositivo que ora excluo da sanção permite ao Poder Executivo incorporar aos atuais valores de vencimentos dos cargos de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, a parcela da Gratificação de Estímulo à Produção Individual de que trata o inciso I do artigo 20 da referida lei, com a redação alterada nos termos do artigo 15 da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993.

Ocorre que a sua exclusão é recomendada, porquanto a providência que ele consubstancia já está adequadamente tratada na Lei nº 11.510, de 7 de julho de 1994.

Este é o motivo que me leva a vetar parcialmente a proposição de lei em apreço, devolvendo-a à Assembléia Legislativa para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de julho de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 487/94"

Belo Horizonte, 8 de julho de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 12.302, que dispõe sobre a conversão, em Unidade Real de Valor - URV -, das tabelas de vencimentos e de soldos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.302, que dispõe sobre a conversão, em Unidade Real de Valor - URV -, das tabelas de vencimentos e de soldos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências, sou conduzido, por razões de ordem constitucional e de interesse público, a opor-lhe veto parcial.

Assim é que deixo de acolher o artigo 10 da proposição em causa, uma vez que os valores da tabela de vencimentos do Quadro do Magistério apresentam incorreções, que estão sendo reparadas pelo Projeto de Lei nº 2.108/94, que encaminhei ao exame da Assembléia Legislativa do Estado.

Deixo, também, de sancionar o artigo 10 da proposição, fundado em que a gratificação natalina e a forma de seu pagamento envolvem matéria remuneratória de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 66, III, "b", da CE), parecendo-me, mais, que é desaconselhável estabelecer diretrizes sobre remuneração de servidor para serem cumpridas pela próxima Administração do Estado.

Excluo ainda da sanção o artigo 14, que dispõe sobre a extensão, ao detentor de função pública, da remuneração de cargo de provimento em comissão. Como já foi ressaltado nestas razões, a iniciativa sobre remuneração de servidor público é privativa do Governador do Estado, não se admitindo proposta concorrente.

Finalmente, veto também o artigo 15, pois a contratação de seguro de vida em grupo para os servidores das administrações direta e indireta do Estado implica aumento da despesa pública, dependendo de indicação da respectiva fonte de custeio (art. 264 da CE), sobre a qual nada dispôs a proposta.

Esses são os motivos pelos quais excluo da sanção o artigo 10, o anexo ao qual se refere, assim como, por extensão, o seu parágrafo único e os artigos 12, 14, parágrafo único, e 15 da Proposição de Lei nº 12.302, que devolvo à egrégia

Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de julho de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### **OFÍCIOS**

Do Sr. José Norberto Vaz de Mello, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, informando, em atenção a pedido da Comissão de Administração Pública, que o edifício destinado ao Fórum de Timóteo não possui denominação oficial e que a Comarca criada pela Lei nº 9.548, de 4/1/88, ainda não foi instalada por falta de atendimento a todos os requisitos legais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Rubens Murta, Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, solicitando a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 22/92. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 22/92.)

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG, informando, em atenção a pedido feito pela Deputada Maria Elvira (eletrificação do Povoado de Jenipapinho, no Município de Catuji), que foi autorizada a negociação com a Prefeitura do referido município, dentro do Programa CEMIG 100%.

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, agradecendo o apoio desta Casa ao lançamento do livro "O Instituto das Terras Devolutas e a Legislação Fundiária do Estado de Minas Gerais", do Sr. Antônio Maria Claret Maia, servidor daquela instituição.

Do Sr. Paulo Roberto de Araújo, Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado João Batista, informações prestadas pela Superintendência da Receita Estadual relativas à solicitação feita.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Vice-Diretor-Geral do DER-MG, encaminhando, em atenção a solicitação de diligência da Comissão de Redação para subsidiar o exame do Projeto de Lei nº 1.453/93, dados relativos à estrada que liga o Município de Bambuí ao Sanatório São Francisco de Assis. (- À Comissão de Redação.)

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Vice-Diretor-Geral do DER-MG, em atenção a ofício desta Casa solicitando informações relativas à matéria tratada no Projeto de Lei nº 2.038/94, cientificando que, até a presente data, a Rodovia MG-030 não possui denominação oficial. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Árlen de Paulo Santiago Filho, Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS -, solicitando a indexação dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios de UFIR diária. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Zilda Cândida de Nazaré, da Escola Estadual da Fazenda do Bananal, agradecendo o envio da fita de vídeo "Caminho da Democracia".

Da Sra. Maria do Carmo Bicalho Santos, agradecendo ao Deputado Mauri Torres o voto de pesar pelo falecimento de sua mãe.

Da Sra. Rita da Conceição Gomes da Silva, Chefe do Escritório da Unidade Federada de Minas Gerais da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - ESUF-MG - em exercício, informando à Casa os convênios firmados pelo órgão e as respectivas liberações de recursos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### **TELEGRAMA**

Do Sr. Rubens Ricúpero, Ministro da Fazenda, agradecendo manifestação de apoio à Medida Provisória nº 524. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

#### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

##### **ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 11/7/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura aprovada pela Deliberação da Mesa nº 1.051, de 1994, assinou o seguinte ato:

exonerando José de Fátima Rassilan do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Wellington de Castro.

##### **Tomada de Preços nº 10/94**

Comissão Permanente de Licitação

Data de julgamento: 8/7/94.

Objeto: aquisição de materiais de informática.

Licitantes vencedoras: A Semente do Saber Brinquedos Educativos Ltda. (item 1);

Rilisa Trading S.A. (item 2); RB Informática Ltda. (itens 3 e 4); e SPE Data Serviços e Produtos de Escritório Ltda. (item 5)

Valor: R\$5.700,00.

Belo Horizonte, 15 de julho de 1994.  
Rômulo de Oliveira, Presidente.

**Tomada de Preços n° 12/94**

(Comissão Permanente de Licitação)

Data de julgamento: 8/7/94.

Objeto: aquisição de aparelhos de TV, microfones de lapela sem fio e suportes móveis para aparelhos de TV.

Licitantes vencedoras: Distribuidora J. Lins Ltda. (itens 1 e 1.1); Mercantil Com. de Vídeo Foto & Som Ltda. (itens 2 e 4); e Esquema Padrão Ltda. (item 3).

Valor: R\$12.412,38.

Belo Horizonte, 15 de julho de 1994.

Rômulo de Oliveira, Presidente.

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**Convites**

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

**Convite n° 153/94**

Em 1°/6/94 - Via Única Confecções Ltda. - Aquisição de 32 guarda-pós longos - R\$411,20.

**Convite n° 179/94**

Em 1°/7/94 - Master Telecomunicações Ltda. - Aquisição de 36 teclados decádicos - R\$1.260,00

**Dispensa de Licitação n° 26/94**

Em 8/7/94, despacho do Sr. Presidente autorizando, com base no art. 24, VII, da Lei n° 8.666, de 1993, a aquisição de 1 compressor da Tecno-Ar Indústria e Comércio Ltda. - R\$920,00.

**EXTRATOS DE CONVÊNIO**

**Termo de Convênio**

1ª Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

2ª Conveniente: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG.

Objeto: concessão de estágio profissionalizante.

Vigência: indeterminada.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

**Termo de Contrato**

(1ª Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: WMW Sistemas de Vídeo Ltda.

Objeto: assistência técnica e manutenção em equipamentos de produção e edição U-Matic.

Vigência: de 1°/6/94 a 31/5/95.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

**Termo de Contrato**

(Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Revetour Turismo Ltda.

Objeto: fornecimento de passagem aérea.

Vigência: de 16/6/94 a 16/12/94.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Assinatura: 22/6/94.

**Termo de Contrato**

(Ampliação do Objeto)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: ASSPROM.

Objeto: acréscimo de três trabalhadores-mirins.

Vigência: a partir de 6/7/94.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Assinatura: 6/7/94.